

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1732**

de 16 de dezembro de 2014

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **Art. 1º..**

*Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jardim - MS para exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.*

**Art. 2º..** *O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Jardim para o exercício de 2015, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 74.000.000,00 (Setenta e quatro milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 54.335.000,00 (Cinquenta e quatro milhões trezentos e trinta e cinco mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 19.665.000,00 (Dezenove milhões seiscentos e sessenta e cinco mil reais).*

**Art. 3º..** *A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.*

**Parágrafo único.** . Se houver alterações quanto às fontes recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

**Art. 4º.** A Receita e Despesa serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

## I-RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1. RECEITA CORRENTE	71.909.000,00
<i>Receita Tributária</i>	7.149.500,00
<i>Receita de Contribuições</i>	3.362.000,00
<i>Receita Patrimonial</i>	5.010.500,00
<i>Transferências Correntes</i>	55.799.000,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	588.000,00
2. RECEITA DE CAPITAL	5.850.000,00
<i>Transferência de Capital</i>	5.850.000,00
3. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.649.000,00
<i>Receita de Contribuições</i>	1.629.000,00
<i>Outras Receitas Correntes - Intra</i>	1.020.000,00
4. DEDUÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	(310.000,00)
<i>Dedução de Valores Mobiliários</i>	(310.000,00)
5. DEDUÇÕES DO FUNDEB	(6.098.000,00)
<i>Dedução p/ Formação do FUNDEB</i>	(6.098.000,00)
6. TOTAL	74.000.000,00

## II - DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<i>Despesa Corrente</i>	61.466.500,00
<i>Despesa de Capital</i>	7.753.500,00
<i>Reserva de Contingência</i>	4.780.000,00
TOTAL	74.000.000,00

## III - DESPESA POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<i>Câmara Municipal de Jardim</i>	2.331.000,00
<i>Secretaria de Governo</i>	654.500,00
<i>Controladoria Geral</i>	10.000,00
<i>Procuradoria Geral do Município</i>	9.000,00

<i>Assessoria de Relações Institucionais</i>	200.000,00
<i>Secretaria Municipal de Finanças</i>	11.478.000,00
<i>Secretaria Municipal de Administração</i>	51.000,00
<i>Secretaria Municipal de Educação</i>	20.258.500,00
<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	17.62
<i>Secretaria Municipal de Assistência Social</i>	3.55
<i>Secretaria Municipal de Desenvolvimento</i>	1.123
<i>Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer</i>	408
<i>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento</i>	142
<i>Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Público</i>	6.153
<b>TOTAL</b>	<b>74.00</b>
<b>IV - DESPESA POR ENTIDADE</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR F</b>
<i>Câmara Municipal de Jardim</i>	2.331
<i>Prefeitura Municipal de Jardim</i>	28.60
<b>FUNDEB</b>	13.12
<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>	1.468
<i>Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social</i>	528
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	17.62
<i>Fundo Municipal de Cultura</i>	480
<i>Fundo Municipal de Investimento Social</i>	185
<i>Fundo Municipal da Criança e do Adolescente</i>	12
<i>Fundo Municipal de Turismo</i>	339
<i>Fundo Municipal de Meio Ambiente</i>	5.
<i>Instituto de Previdência de Jardim</i>	9.300
<b>TOTAL</b>	<b>74.00</b>

**Art. 5º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2015, a:*

**I.** *Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 11 do Art. 43 da Lei 4.320/64.*

**II.** *Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 81 do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.*

**Art. 6º..** *Fica autorizado e não serão computadas para efeito do limite do inciso 1 do artigo anterior as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:*

**I.** *O remanejamento de dotações e fontes de recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos, Autarquias e Fundações através de Decreto nos termo do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva unidade.*

**II.**

*Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa com Pessoal e Encargos Sociais;*

**III.** *Insuficiência de dotação nos grupos de natureza despesas 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida;*

**IV.** *Abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas com pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios Judiciais;*

**V.** Abertura de crédito adicional suplementar para adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse Termos de Cooperação e/ou Instrumentos Congêneres, limitados aos recursos efetivamente arrecadados; e

**VI.** A abertura de crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 10, inciso 1 da Lei 4.320/64; e

**VII.** O remanejamento de dotações dentro da mesma fonte de recurso.

**Art. 7º..** Autoriza à inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo nos termos do Inciso II do Art. 41 utilizando as fontes previstas no § 10 do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 8º..** Fica autorizada a readequação da despesa com o aumento da receita efetivamente arrecada nas suas respectivas fontes de recursos, elencadas na Instrução Normativa TC/MS no 35/2011 e suas alterações.

**Art. 9º..** Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei do Plano Plurianual - PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 10.** Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício de 2014, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2014.

**Art. 11.** O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2015, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2015, com base na Receita Prevista e na Despesa Fixada por esta Lei.

**Art. 12.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2015.*

*JARDIM/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2014*

*DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1732/2014 - 16 de dezembro de 2014*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*